

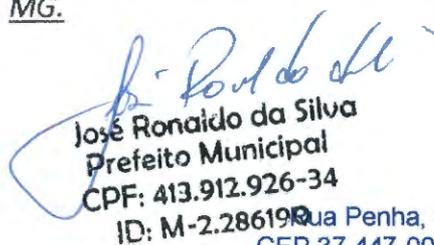
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 047/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG EM 2017



A Prefeitura Municipal de Minduri/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 17.954.041/0001-10, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor José Ronaldo da Silva, inscrito no CPF nº 413.912.926-34 de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TJ Transportes de Minduri Ltda ME**, inscrita no CNPJ nº 11.564.529/0001-54, sita a Av. Brasil, nº 413, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri-MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, representada neste Ato pelo Sr Antônio Carlos de Souza, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 413, Casa, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri /MG, Profissão Empresário, Portador da RG MG 22144793, expedida pela PC/MG e do CPF nº 088.741.666-72, sendo que o Transporte será feito com o veículo PAS/Automóvel, Marca/Modelo VW/GOL 1.0 GIV, capacidade 05 lugares, Placa nº EAN - 8819, Ano de fabricação 2008, Ano Modelo 2009, carteira de habilitação do motorista - AD, nº 03819680036, nome do motorista Marcio Roberto Nascimento Souza, cart. identidade MG 13949411, expedida pela SSP/MG e CPF 081.782.586-09, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo e de acordo com a legislação vigente e por dispensa de licitação constante no **Art. 24 Inciso II** que diz: (Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na Alinea a, do Inciso II do Artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se referiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (valores de acordo com a Lei nº 9.648, de 27 - 5 - 1998 .) e da Lei Federal nº 8666/93, com redação alterada pela Lei Federal nº 9.648/98, com acompanhamento e aprovação deste procedimento de dispensa de licitação do Sr. Prefeito Municipal de Minduri/MG e da Assessoria Jurídica deste Município de Minduri/MG, que resolvem e celebram o presente contrato administrativo, considerando que a **Linha da Fazenda Fazendinha possui alunos que estudam no Município de Minduri/MG e considerando que havendo a necessidade de buscar os alunos da Zona Rural do Município de Minduri/MG neste percurso da Fazenda Fazendinha, foi celebrado o presente Contrato Administrativo em caráter precário emergencial e por tempo determinado**, tudo em conformidade e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

I- O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada de Prestação de Serviços e de Locação de Veículos com Capacidade Mínima para 05 Passageiros, de acordo com a necessidade do número de alunos da linha acima citada, com Motorista Capacitado e Habilitado para o Transporte de Alunos do Perímetro da Zona Rural do Município de Minduri - MG, tendo como percurso a Fazenda Fazendinha (Veículo com capacidade mínima de 05 passageiros), sendo: Alunos do Ensino Fundamental, no exercício de 2017, o valor será pago a empresa vencedora, por quilômetro rodado e de acordo com o Relatório mensal enviado para a Tesouraria desta municipalidade, emitido e aprovado pela Diretoria ou Secretária responsável da Escola Municipal Durval Souza Furtado, e em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri - MG.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.28619



CLAUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO/EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** executará os serviços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento da seguinte forma e de acordo com a necessidade da Escola Municipal Durval Souza Furtado de Minduri/MG, obedecendo os seguintes horários:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

I – Turno da Manhã – Do Percurso (de acordo com cada Linha): Da saída do veículo da Empresa Contratada:

- a) Da sede da Escola Municipal Durval Souza Furtado do Município de Minduri-MG, devendo estar até as 6:00hs da Manhã no Ponto Final de cada Percurso (conforme relatório que será fornecido pela diretoria da Escola Municipal Durval Souza Furtado) trazendo os alunos para o Município de Minduri-MG até as 7:00hs da Manhã e refazer o mesmo percurso/trajeto de origem, retornando com os alunos à Zona Rural até as 11:30 hs da Manhã (após o término Diário das aulas).

II – Turno da Tarde – Do Percurso (de acordo com cada Linha): Da saída do veículo da Empresa Contratada:

- a) Da sede da Escola Municipal Durval Souza Furtado do Município de Minduri-MG, devendo estar até as 12:00 hs no Ponto Final de cada Percurso (conforme relatório que será fornecido pela diretoria da Escola Municipal Durval Souza Furtado) trazendo os alunos para o Município de Minduri-MG até as 12:30hs e refazer o mesmo percurso/trajeto de origem, retornando com os alunos à Zona Rural até as 17:30hs (após o término Diário das aulas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATADA

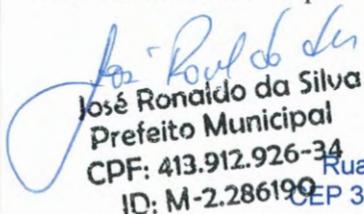
1- Todas as despesas do referido **Serviço** será de responsabilidade do **CONTRATADO**, tais como, encargos sociais e trabalhistas, fretes, taxas, alimentação e transporte, etc.

2 - A **CONTRATADA** executará os serviços em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e conforme a seguir:

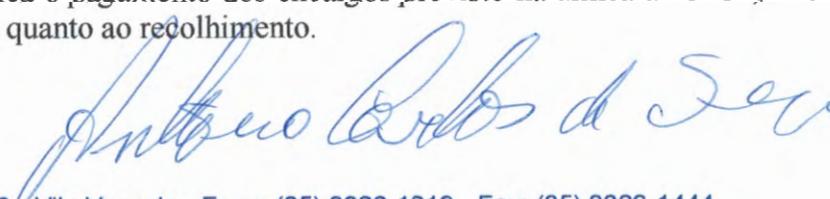
a - Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato de Prestação de Serviços.

b - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento.

c - Garantir a administração pública o pagamento dos encargos previsto na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190



Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

d - Respeitar e cumprir a Lei nº 9.503 de 12 de setembro de 1997, que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro, durante toda a execução deste instrumento.

e - A Contratada é responsável pelo perfeito e total estado de conservação do veículo, deverá estar com todos os equipamentos de segurança em dia e os exigidos por Lei, limpeza do veículo utilizado na prestação dos serviços ora contratados, notadamente em parte mecânica, como é também sua responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer.

f - A Contratada se compromete a colocar somente motoristas habilitados para o referido transporte dos alunos, acarretando rescisão automática do presente instrumento, pelo não cumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1- O Município CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO pelos serviços prestados no exercício de 2017 a importância para cada **1 (um) km rodado em estrada de terra para o Transporte dos Alunos o valor de R\$ 1,60 (Hum real e sessenta centavos)** mediante apresentação do Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação (Por seu responsável legal) assinado e aprovado e que deverá ser encaminhado a Tesouraria desta municipalidade para o pagamento da prestação dos serviços constante neste Relatório e que será pago até o vigésimo dia do mês subsequente.

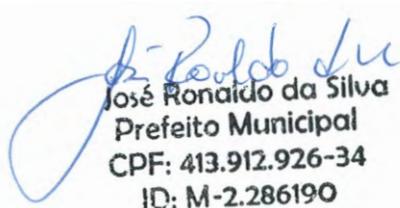
2- Correrão única e exclusivamente por conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, prêmios de seguro, tributos de quaisquer natureza e qualquer outra despesa direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3- O não pagamento da quantia acertada da data estabelecida neste instrumento de contratação, provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

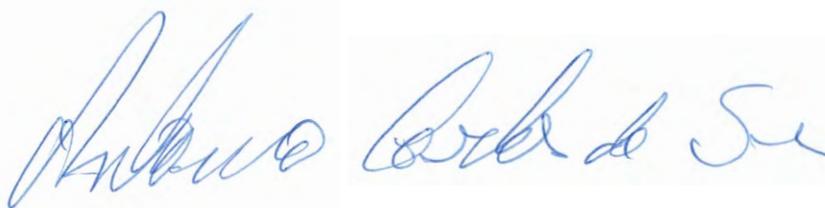
4 - Será de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA por todos os dados informados para esta prestação de serviços e os documentos apresentados para a sua execução, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

1- O pagamento do fornecimento da Prestação dos Serviços executados pelo **CONTRATADO** será efetuado conforme, quantidade de km rodado do serviço prestado, mensalmente, parcelado, mediante disponibilidade financeira na tesouraria da Prefeitura Municipal de Minduri/MG e após o recebimento do Relatório emitido e aprovado pelo responsável da Escola Municipal Durval Souza Furtado de Minduri/MG e apresentação das notas fiscais emitidas pela empresa contratada.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190





CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

- 1- Modificar o presente instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.
- 2- Aplicar a legislação dos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- 3- Fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos durante a vigência deste contrato, que será feita pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação de Minduri/MG.

DOS DIREITOS DO CONTRATADO

- 1- Cobrar por serviços acertados e prestados ao MUNICÍPIO e pelo os que não constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

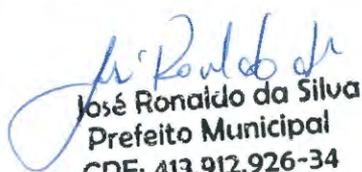
- 1- Publicar Extrato do Contrato
- 2- Fornecer os dados necessários e importantes para a execução dos serviços contratados

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1- Manter, durante a execução deste instrumento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 2- Recolher os encargos sociais, trabalhistas seguros e outros que se fizerem necessários para a execução deste Contrato.
- 3- Manter os preços compatíveis com o mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1- O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas no artigo 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190



2- Este Contrato será rescindido por vontade das partes ou por desrespeito a qualquer das cláusulas pactuadas, neste caso sob pena de responder por perdas e danos a parte que der a causa da rescisão.

3- Caso haja interesse na rescisão do contrato em epígrafe, a parte interessada notificará a outra com antecedência mínima de 30 dias, para isso, todos os serviços já prestados e vencimentos deverão estar previamente em dia e quitados de ambos os lados

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

1- O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data de 22 de Março de 2017 e com término em 21 de Julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

1- As despesas decorrentes do presente contrato de prestação dos serviços correrão por dotação próprias do orçamento em vigor de 2017, sendo: 2.03.02.12.361.003.2.0026-339039

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1- A CONTRATADA não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros sob pena de responder pela multa de 20% do valor do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

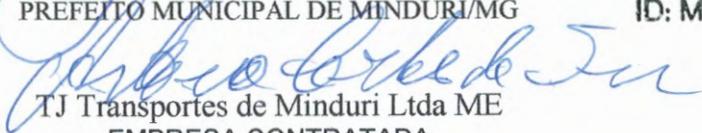
1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília/MG para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

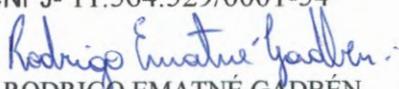
2- E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Minduri/MG, 22 de Março de 2017

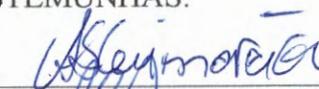

JOSÉ RONALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI/MG

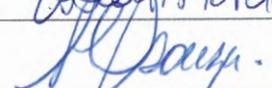
José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190


TJ Transportes de Minduri Ltda ME
EMPRESA CONTRATADA
CNPJ- 11.564.529/0001-54


DR RODRIGO EMATNÉ GADBÉN
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE MINDURI / MG
OAB/MG 105711

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ CPF nº 043.442.636-93

2ª  _____ CPF nº 499.320.636-49